

INSTITUTO JEC
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES



Art. 01 - O INSTITUTO JEC é uma associação sem fins lucrativos e de direito privado, registrado constituída em 03 de janeiro de 2005 e de duração por prazo indeterminado ao qual se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 02 - O Instituto JEC tem sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Estrada Barbante, snº, Bairro Morro do Meio, CEP: 89.215-500, sendo sua área de ação circunscrita em todo território nacional e cujo foro se dará na cidade de Joinville/SC.

Art. 03 - O Instituto JEC tem como finalidade:

- a) O Desenvolvimento e a Promoção do esporte nas suas diversas manifestações e modalidades;
- b) O desenvolvimento de atividades e programas esportivos, olímpicos e paraolímpicos, nas manifestações e Rendimento, de Participação e Educacional;
- c) A promoção de Eventos esportivos, sociais e culturais;
- d) A promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- e) A promoção do voluntariado;
- f) A promoção do Desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;
- g) A defesa e conservação do meio ambiente. Cultura nas suas diversas manifestações;

Art. 04 - As finalidades apresentadas no Art.03 serão implementadas mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações fomentadas por doações e patrocínios de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 05 - O Instituto JEC não distribui entre seus sócios ou associados, colaboradores, investidores, patrocinadores, conselheiros, diretores ou doadores e ou patrocinadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução do seu objeto social.

Art. 06 - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto JEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 07 - O Instituto JEC poderá desenvolver seus programas, projetos e planos de ações por meio de parcerias, convênios ou consórcios com outras organizações sem fins lucrativos.

Art. 08 - Para a manutenção das suas atividades, através de captação de recursos, o Instituto JEC poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos e ações visando:

- I - A manutenção de suas atividades;
- II - A criação de novos projetos afins, inclusive com mobilização de entidades governamentais e instituições não governamentais nacionais e internacionais;
- III - Execuções de projetos que atendam a realização de atividades de ações sociais, princípio básico do Instituto JEC, para a melhoria das condições de vida da sociedade;
- IV - Fomentar ações que mantenham viva os princípios e objetivos fundamentais do Instituto JEC.

Parágrafo único - A definição das atividades e objetivos acima previstos e de outros que incumbem a realização de ações sociais, mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, contratos, parcerias, planos de ações correlatas, serão fomentadas por meio de doações e ou patrocínios por meio de recursos físicos, materiais, humanos e financeiros e, ainda por meio de programas e eventos de captação de recursos mantidos pelo Instituto JEC.

Art. 09 - É obrigação do Instituto JEC, aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 10 - Ocorrendo superávit em um determinado exercício, o saldo deverá ser aplicado em sua totalidade em fundos de investimentos no mercado financeiro, devendo ser, o seu saldo e juros de rendimentos obtidos, aplicados nos programas, projetos e planos de ações do exercício subsequente.

Art. 11 - O Instituto JEC privará pela máxima eficiência administrativa e pelos princípios e transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade sendo, para tanto, adotadas os seguintes instrumentos:

- a) Instrumentos de controle social;
- b) Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- c) Garantia de autonomia de seu Conselho Fiscal;
- d) Aprovação das Prestações de Contas anuais acompanhada por parecer do Conselho Fiscal dando acesso irrestrito a seus associados relativos à Prestação de Contas bem como aos documentos relacionados à gestão;



Parágrafo primeiro – Para o atendimento as alíneas “a” e “b” do Art. 11, consideram-se instrumentos de controle social e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna as seguintes ações:

- a) O Instituto JEC dará publicidade acerca de recebimentos de recursos públicos, publicando extrato da destinação, indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física e jurídica contratada, entre outras informações relevantes;
- b) O Instituto JEC elaborará relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) O Instituto JEC disponibilizará ouvidoria que estará encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a sua gestão.

Art. 12 - Os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, podem ser remunerados, assim como aqueles que a ela prestem serviços técnicos específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e os ditames legais.

Parágrafo único – Fica autorizado a restituição de despesas, devidamente comprovadas, a membros da Diretoria quando do exercício de suas funções em favor do Instituto JEC.

CAPITULO II Da Prestação de Contas

Art. 13 – O Instituto JEC, através do seu presidente, deverá, até o dia 30 de abril de cada ano, convocar Assembleia Geral para apreciação e aprovação da Prestação de Contas anual do exercício do ano anterior a sua convocação.

Parágrafo único – Somente poderá ser apreciado e aprovado as Prestações de Contas Anuais que tiverem acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14 – O Instituto JEC publicará, anualmente, seus balanços financeiros de cada exercício, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Art. 15 – Na publicação de suas Prestações de Contas, o Instituto JEC observará:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal;
- c) A legitimidade, transparência, ética e legalidade quanto a sua prestação de contas;

Parágrafo único – Todos os documentos relativos a prestação de contas e a gestão do Instituto, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, deverão ser publicados na íntegra, na página oficial ou redes sociais do instituto JEC.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 16 – Serão considerados Associados, conforme classificação, as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem contribuições financeiras ou materiais ao Instituto JEC.

Parágrafo único – Os atletas filiados ou escritos no Instituto JEC, poderão indicar representantes para que, além de dar sugestões e fazer o acompanhamento dos trabalhos no Instituto JEC, tenham direito de participar das reuniões de Diretoria nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, inclusive eletivas, com direito a voz e voto, participando na aprovação do regulamento das competições e nos eventos em geral.

Art. 17 – Será denominado Sócio Efetivo o associado, pessoa física, que contribuir com recursos financeiros mensalmente, durante um período mínimo de 12 meses.

Art. 18 – Será denominado Sócio Benemérito o associado, pessoa física, que contribuir com recursos financeiros, mensalmente, durante, um período mínimo de 12 meses e prestar, de modo voluntário, serviços relevantes ao Instituto JEC.

(Handwritten signatures)

Art. 19 – Os associados, independentemente de sua classificação, não respondem individualmente e subsidiariamente pelas obrigações do Instituto JEC, nem pelos atos praticados pelo presidente e ou por membros da Diretoria.

Art. 20 – O Título de Associado Benemérito será concedido pela Diretoria, que analisará e avaliará os serviços por ele prestados e sua relevância para com o Instituto JEC.

Art. 21 – Para a admissão, a pessoa física precisa cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Possuir autorização de Responsável Legal se menor de 18 anos.

Art. 20 – As doações, seja qual for a sua natureza, não são obrigatórias, sendo seu valor estipulado de livre e espontânea vontade pelo doador.

Art. 22 – São direitos dos associados, independentemente de sua classificação:

- a) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres;
- b) Ser assistido pelo Instituto JEC, dentro de suas possibilidades legais;
- c) Participar das Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Propor programas, projetos, ações e eventos ao Instituto JEC;
- e) Ter acesso, a qualquer tempo, aos relatórios financeiros e de gestão do Instituto JEC.

Art. 23 – São deveres dos associados, independentemente de sua classificação:

- a) Cumprir fielmente o Estatuto Social;
- b) Aceitar e acatar as instruções normativas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Pagar regularmente suas contribuições mensais;
- d) Aceitar, dentro suas possibilidades, indicações para cargos da Diretoria;
- e) Cooperar para o crescimento do Instituto JEC;
- f) Zelar pela imagem do Instituto JEC.

Art. 24 – São penalidades impostas aos associados, independentemente de sua classificação:

- a) Suspensão do Título e dos direitos de associados, quando da inadimplência de suas contribuições por 4 (quatro) ou mais contribuições mensais seguidas;
- b) Exclusão do título de associado quando da inadimplência de suas contribuições por 4 (quatro) ou mais contribuições mensais seguidas, não haver realizado acordo de quitação de débitos junto a Diretoria;
- c) Advertência em caso de infração leve ao Instituto Social;
- d) Exclusão do título de associado em caso de infração grave ao Estatuto Social e ou causado prejuízo moral ou material ao Instituto JEC.

Parágrafo primeiro – Para o associado que tiver sido excluído do quadro de associados do Instituto JEC pelo motivo constante no item "d" do Art. 24, a sua readmissão só será permitida após quitação dos débitos que originaram sua exclusão.

Parágrafo segundo – Para o associado que tiver sido excluído do quadro de associados do Instituto JEC pelo motivo constante no item "d" do Art. 24, a sua readmissão só será permitida após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo terceiro – O associado que tiver sido excluído poderá recorrer da decisão, uma única vez, desde que o fizer por escrito, apresentando suas justificativas de defesa, em um prazo de até 30 (trinta) dias da sua exclusão.

Art. 25 – Os valores das contribuições mensais dos associados serão estabelecidos pela Diretoria.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Art. 26 – A Assembleia Geral é órgão máximo para a deliberação de assuntos de elevada importância para o Instituto JEC, composta pelos Associados em pleno gozo de seus direitos, estabelecidos em duas modalidades:

- a) Assembleia Geral Ordinária, para tratar de assuntos ordinários;
- b) Assembleia Geral Extraordinária, para tratar dos demais assuntos.

Art. 27 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez a cada 4 (quatro) anos para deliberação da eleição e nomeação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e 1 (uma) vez por ano para deliberação da apreciação e aprovação de Prestação de Contas anual do Instituto JEC.

Art. 28 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessária para a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) Destituição e substituição de Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



Handwritten initials and a signature.

- b) Antecipação de nova eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando houver renúncia ou destituição de 2/3 ou mais de seus membros;
- c) Aprovar a readmissão de associados excluídos pelo motivo descrito no item "d" do Art. 24;
- d) Reforma do Estatuto Social;
- e) Destituição do Instituto JEC;
- f) Ampliação, aquisição e destituição patrimonial;
- g) Outros assuntos omissos no Estatuto Social.



Art. 29 – A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, se dará por meio de Edital de Convocação afixadas na sede do Instituto JEC com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 30 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão realizadas em primeira convocação com a metade mais um dos associados em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, não sendo permitido o voto por procuração ou por meio não presencial.

Art. 31 – As Assembleias Gerais deliberam pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 32 - O ato constitutivo é reformável no tocante a administração através da Convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V Dos Fundadores

Art. 33 – São Fundadores do Instituto JEC:

I – Ronei Schultze, brasileiro, solteiro, Coordenador de Projetos, residente a Rodovia Julio Stolf 15798, Condomínio Vila Germânica, Bloco 1E, Apto 304, Bairro Vila Nova, Joinville/SC, CEP 89.237-680, CPF 032.061.629-04 e RG 2.628.090 SSP/SC.

II – Dilnei Heinzein, brasileiro, concubinato, empresário, residente a Rua Engenheiro Ferraz nº 169, Bairro Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-300, CPF 767.708.429/04 e RG 2.210.630 SSP/SC;

III – Claudio Heinzein, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Hubert Weiers snº Bairro da Velha Blumenau/SC, CEP 89.010-400, CPF 812.321.799/49 e RG 2.210.632 SSP/SC.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 34 – O Instituto JEC será administrado por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 18 (dezoito) membros eleitos quadrimestralmente para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar a partir do dia seguinte a data de realização da Assembleia Geral de Eleição e Posse de nova diretoria.

Art. 35 – Somente é permitida uma única reeleição dos membros da Diretoria.

Art. 36 – É vetada a eleição presidencial de conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do atual presidente.

Art. 37 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão assumir cargos na Diretoria, salvo se renunciarem ao Conselho Fiscal.

Art. 38 – Caso um ou mais membros da Diretoria solicitar exoneração, o Presidente da Diretoria poderá decidir por manter vacância do cargo ou indicar seu substituto, desde que a quantidade de membros exonerados seja inferior a 2/3 do total de membros da Diretoria.

Art. 39 – Expirado o prazo de gestão da atual Diretoria e, na realização da Assembleia Geral de eleição e nomeação de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não houver candidatos os membros atuais permanecerão no cargo até a convocação de uma nova eleição.

Art. 40 – É por meio de sua Diretoria que o Instituto JEC se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 41 – Os membros da Diretoria não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 42 – Não poderão ser eleitos para o cargo da Diretoria servidores públicos ou que exerçam cargos ou funções em órgãos públicos.

Art. 43 – A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;

OX AD

- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Administrativo.

Art. 44 – O presidente poderá criar novos cargos conforme a necessidade, estabelecendo suas competências e funções.

Art. 45 – Compete a Diretoria:

- a) Cumprir com o Estatuto Social, definindo as políticas e orientações gerais de gestão do Instituto JEC;
- b) Administrar e gerir os programas, projetos e planos de ações;
- c) Administrar financeiramente o Instituto JEC;
- d) Providenciar a Prestação de Contas;
- e) Conceder o Título de sócio Benemérito;
- f) Admitir e excluir associados;
- g) Outras atividades de gestão pertinentes ao Instituto JEC.

Art. 46 – Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

- a) Uma vez eleito e nomeado não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias após sua nomeação;
- b) Demonstrar incompetência para o cargo ao qual foi eleito ou cometer grave irregularidade durante a sua gestão;
- c) Pedir exoneração do Cargo.

Art. 47 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Executar os atos de tomada de decisões administrativas
- b) Convocar as Assembleias Gerais sempre que solicitado por, pelo menos, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- c) Assinar todos os documentos;
- d) Assinar, junto com o Diretor Financeiro, os balanços e prestações de contas;
- e) Autorizar, junto com o Diretor Financeiro, as despesas;
- f) Resolver *ad referendum* da Diretoria, assuntos urgentes;
- g) Assinar contratos;
- h) Representar o Instituto JEC.

Art. 48 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Executar as funções de Tesoureiro;
- b) Providenciar a escrituração contábil;
- c) Assinar, junto com o Presidente, os balanços e prestações de contas;
- d) Autorizar, junto com o Presidente, as despesas;
- e) Providenciar os cadastros bancários;
- f) Executar atividades financeiras de rotina.

Art. 49 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Executar as funções de Secretário;
- b) Providenciar contratos, atas, escriturações, processos e demais documentos;
- c) Executar atividades administrativas de rotina.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 50 – O Conselho Fiscal terá a função permanente de fiscalizar o Instituto JEC e terão seu mandato exercido no mesmo período e conjuntamente com a Diretoria.

Art. 51 – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) membros, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral.

Art. 52 – Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos e substituídos pela Assembleia Geral.

Art. 53 – O funcionamento do Conselho Fiscal será regulamentado por meio de regimento interno.

Art. 54 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a Prestação de Contas anual;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto JEC;
- c) Fiscalizar os atos de gestão da Diretoria;
- d) Realizar esclarecimentos sobre pareceres sempre que solicitados pela Assembleia Geral;
- e) Outras atividades de sua competência.



CAPÍTULO VIII
Do Patrimônio



Art. 55 – O Patrimônio do Instituto JEC será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, doações, subvenções ou outros meios legais.

Art. 56 – O Patrimônio do Instituto JEC não poderá servir-se de benefício a associados, diretores ou terceiros, devendo ser utilizados exclusivamente para a promoção de suas finalidades estatutárias.

Art. 57 – Ocorrendo a dissolução do Instituto JEC, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Fica definido a escolha do Joinville Esporte Clube para transferência do seu patrimônio líquido em caso de dissolução do Instituto JEC.

CAPÍTULO IX
Do Exercício Social

Art. 58 – O Instituto JEC tem como exercício social o período de 01/01 a 31/12 de cada ano, sendo seu prazo de duração, por prazo indeterminado.

CAPÍTULO X
Das Disposições Transitórias

Art. 59 – O Instituto JEC foi fundado em 03 de janeiro de 2005 como Entidade de Prática Desportiva, Cultural e Comunitária de Ação Social Blumenau, tendo sua razão alterada para Instituto JEC, pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 2017.

Art. 60 – O Instituto JEC poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos, como compra de bens móveis e imóveis, tangível e intangível, bem como direitos econômicos de atletas de futebol, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 61 – É vedado ao Instituto JEC firmar contrato de Patrocínio que comprometa sua autonomia ou que venha a impactar em mudança de suas finalidades estatutárias.

Art. 62 – Caso o Instituto JEC, obtenha a qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou esta qualificação, em caso de destituição, será transferido a entidades e instituições, em áreas similares, que detenham da mesma qualificação e que preferencialmente tenham as mesmas finalidades sociais.

Art. 63 – O Estatuto Social original, registrado no Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Blumenau, no Livro A-12, folhas 31, sob nº 3885, foi reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de janeiro de 2023, passando a vigorar do dia, 01 de fevereiro de 2023.

Joinville, 31 de Janeiro de 2023


Douglas Gonçalves
Presidente


Tiago Heuchling
OAB-59.190/SC

INSTITUTO JEC



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO JEC.

Aos (31) trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se em segunda convocação, na sala de imprensa do JEC, Arena Joinville, a Rua Inácio Bastos, 1084, Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, os associados do Instituto JEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas, CNPJ 07.252.954/0001-30, em decorrência da renúncia de mais de 2/3 dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e da alteração do Estatuto em atenção ao art. 28, itens "b" e "d" e conforme o edital de convocação de 17 de janeiro de 2023, publicado nos dias 18/19 e 20/01/2023 no Jornal A Notícia digital de Joinville, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, para mandato de quatro anos. 2) Alteração do Estatuto Social. 3) Palavra Livre. Abrindo os trabalhos o Presidente do Instituto JEC, Sidney Petry, cumprimentou e agradeceu a presença dos associados e convidou a mim Osni Fontan, como secretário – ad hoc". Em seguida o Presidente deu conhecimento das cartas recebidas de renúncia dos diretores, Edilson Luis Sales – Diretor Financeiro, Celso Roberto Eick Junior – Diretor Jurídico, Dirceu Nazareno Ramos – Diretor Administrativo. Também renunciaram os membros do Conselho Fiscal, Roque Antônio Mattei – Presidente, e os conselheiros James Veiga e Geovani Manoel Vieira, conforme cartas de renúncia lidas no plenário, sendo acatados pelos associados presentes. Em atenção ao primeiro item da ordem do dia, eleição e posse de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para mandato de quatro anos. Foram apresentados à mesa Diretora dos trabalhos a chapa, com os nomes dos associados candidatos para compor a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim nominados: Diretor Financeiro – RAFAEL GADOTTI - brasileiro, administrador, solteiro, residente e domiciliado a rua Papa João XXIII, 1023, CEP 89.227-301, Bairro Iririu, Joinville/SC. Portador do CPF nº 007003149/54 e do RG nº



3297402: Diretor Administrativo – TIAGO HEUCHLING – brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliado a rua Três Barras, 462, Bairro Saguçu, CEP 89221-430, Joinville/SC, portador do CPF nº 043.448.319-26 e do RG nº 46018301, telefone 47/984920403, e-mail tiagovp4@gmail.com e para Conselho Fiscal – JULYAN ALVES DE CASTRO SANTOS – brasileiro, União Estável, empresário, residente e domiciliado a rua Eusébio de Queiroz, 418 apto.1202, CEP 89.216-290 – Bairro Atiradores, Joinville/SC, e-mail julyanalves@gmail.com – CPF nº 041.103.169-16, e RG nº 4.577.407-2 - Conselho Fiscal – PAULO ROGÉRIO H. PINTO, brasileiro, casado, Propagandista Vendedor, residente e domiciliado a rua Ema Bachtold, 228 – CEP 89.217-435. Bairro Costa e Silva, Joinville/SC, e-mail paulinhorgp@terra.com.br , CPF 254.080.768-22 e RG – 24.728.032 – Conselho Fiscal – DIEGO CONRADO BUDTIKEVITZ, brasileiro, divorciado, Cirurgião dentista, residente e domiciliado a rua Afonso Frederico Leopoldo Koentopp, 48, CEP 89.223-215 bairro Bom Retiro. CPF nº 047.469.339-28 e nº 4.647.135, e-mail dr.conradobudtikevitz@gmail , os quais foram eleitos e imediatamente empossados. Na sequência o Presidente da Assembleia Geral, Sidney Petry, também apresentou e fez a leitura de sua carta renuncia do cargo de Presidente do Instituto JEC, por motivos pessoais, sendo acatados pelos presentes e eleito e empossado para o cargo de Presidente o Sr. DOUGLAS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua General Goes Monteiro, nº 44, CEP 89206-30, Bairro Boa Vista, Joinville/SC, portador do CPF Nº 004151729/69 e do RG Nº 1.776.439 SSP/SC. Continuando o Presidente eleito Douglas Gonçalves, assumiu a direção dos trabalhos, agradeceu a confiança depositado em seu nome, dizendo que trabalhará nos objetivos estabelecidos pelo estatuto social do Instituto JEC. Em atenção ao item 2 da ordem do dia foi apresentado e aprovado pelos presentes a alteração do Art. 12 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, podem ser remunerados, assim como aqueles que a ela prestem serviços técnicos específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e os ditames legais. Parágrafo Único. Fica autorizado a restituição de despesas, devidamente



comprovadas, a membros da Diretoria quando do exercício de suas funções em favor do Instituto JEC. Passando para a terceira ordem do dia, o Presidente deixou a palavra livre, para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que serviu de secretário "ad hoc", que levasse a presente ata a registro junto aos órgãos competentes, para os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Presidente eleito e demais diretores e conselheiros eleitos, como sinal de sua aprovação. Joinville, 31 de janeiro de 2023.

Sindy Petry
Presidente da Assembleia Extraordinária

Osni Fontan
Secretario ad hoc

Douglas Gonçalves
Presidente eleito

Rafael Gadotti
Diretor Financeiro

Tiago Heuchling
Diretor Administrativo

Julyan Alves de C. Santos
Conselho Fiscal

Paulo Rogério H. Pinto
Conselheiro Fiscal

Diego Conrado Budtikevitz
Conselheiro Fiscal

Tiago Heuchling

OAB: 59.190/SC

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de
Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Joinville/SC - Elizete da Silva Ludwig - Interina
Rua Blumenau, 953 - 6º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Certidão de 8ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 204056 Data: 17/02/2023 Livro: A-187 - Folha: 228F
Averbação: Av. 8 Data: 02/03/2023 Livro: A-135 - Folha: 243f
Número Origem: 17837 Data: 01/10/2018 Livro: A-85 - Folha: 241V
Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ATA DE ELEIÇÃO E POSSE
DA DIRETORIA

Registrado: INSTITUTO JEC



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor:
R\$ 109,82, Arquivamento Livro A: R\$ 24,18, Selo de 1
ato: R\$ 3,39 - Total R\$ 136,39
Selo Digital: (GR121439-08TG)

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, quinta-feira, 2 de março de 2023

Gabrielle Fióres Wenhage
Gabrielle Fióres Wenhage - Escrevente

